



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 113/2023

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela gestora, Sra. Maria Cristina Adami, doravante denominada de **CRENCIANTE**, e, **PROMEC MATERIAIS MÉDICO HOPITALARES LTDA EPP** Rua Esteves Júnior nº 366 SALA 205 – Bairro Centro, Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 81.563.603/0001-01, CEP 88015-130, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, resolvem de comum e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório Nº 121/2023, CP 006/23 IL nº 005/2023, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Betha Dam Siring Wood press



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



a) Edital do PROCESSO nº 121/2023 – CHAMADA PÚBLICA nº 006/2023 – INEXIGIBILIDADE N. 005/2023 e seus anexos;

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Os preços dos serviços serão conforme especificados no anexo I deste edital, conforme tabela abaixo:

TABELA DE VALORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	TIPO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Vídeo artroscopia de joelho	1200	Unidade	300,00	360.000,00
2	Lâmina de shaver	1200	Unidade	250,00	300.000,00
3	Parafusos Titânio	2400	Unidade	486,29	1.167.096,00
TOTAL ESTIMATIVO EM R\$ 1.827.096,00					

4.2. Os preços retro referidos são conforme Tabela SUS. (SIGTAP), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3. Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário a presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



5.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme solicitação da secretaria de saúde após o recebimento da Ordem de Compra, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue conforme a quantidade e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.

5.3. A secretaria de saúde solicitante se reserva o direito de não se vincular a pedido mínimo para prestação de serviço, devendo o fornecedor entregar a quantidade que for solicitada conforme Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Fica responsável pelo recebimento do produto, o Secretário Responsável pela solicitação ou outro servidor público indicado por ele que verificará as quantidades e liquidará a NF confirmando o recebimento do produto. O Servidor ou Secretário deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Art. 67, caput e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após cada período de 30 (trinta) dias de fornecimento dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital do PROCESSO nº 121/2023 – CHAMADA PÚBLICA nº 006/2023 – INEXIGIBILIDADE N. 005/2023 e seus anexos;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estarão a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - b.2) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item um (um) acima citado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Trento/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes com exclusão de qualquer outro, elegem o Foro da Comarca de São João Batista, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o presente contrato, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento, 05 de dezembro de 2023.

TIAGO
DALSASSO:06943
394908

Assinado de forma digital por
TIAGO
DALSASSO:06943394908
Dados: 2023.12.06 11:26:59
-03'00'

Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante

PROMEC MATERIAIS
MEDICO-HOSPITALARES
LTDA:81563603000101

Assinado de forma digital por PROMEC
MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES
LTDA:81563603000101
Dados: 2023.12.06 09:08:09 -03'00'

**PROMEC MATERIAIS MÉDICO
HOPITALARES LTDA EPP**

Contratado

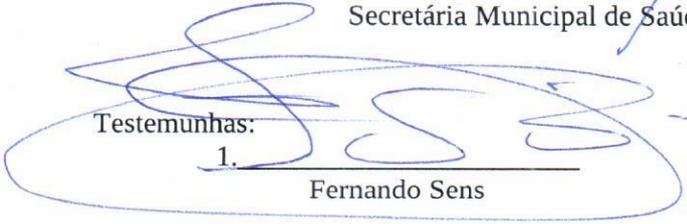


Maria Cristina Adami

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

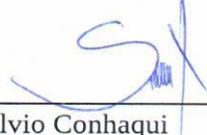
Testemunhas:

1.



Fernando Sens

2.



Silvio Conhaqui